



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2020

PROPOSTA N.º 81/2020/DCDJ/DIDES

Realizada em 18/11/2020

DELIBERAÇÃO N.º 363/2020

ASSUNTO: **Protocolo de Colaboração com o Centro de Formação Desportiva de Atividades Náuticas de Setúbal – utilização do Centro Náutico Municipal de Setúbal**

Tendo em vista o desenvolvimento desportivo do Concelho e a promoção da atividade física e desportiva no espaço natural, o Município tem feito uma forte aposta no estabelecimento de parcerias com o movimento associativo e com a comunidade educativa, no sentido de aumentar de forma substancial as oportunidades para a prática das atividades náuticas no Concelho de Setúbal.

Assim, em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Protocolo de Colaboração, em anexo a esta proposta, a celebrar entre o Município de Setúbal e o Centro de Formação Desportiva de Atividades Náuticas de Setúbal, do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, para a utilização do Centro Náutico Municipal de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:        Votos Contra;        Abstencões; 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75'13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

## Entre o Município de Setúbal e o Centro de Formação Desportiva de Atividades Náuticas de Setúbal, do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

### Utilização do Centro Náutico Municipal de Setúbal

#### Considerando que:

- a) O Município de Setúbal tem competências no desenvolvimento de programas, projetos e ações nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Direitos Sociais, e Juventude, Atividades Económicas e Turismo.
- b) O Município de Setúbal é proprietário dos antigos edifícios da Sadonaval, sito na Avenida José Mourinho, em Setúbal, onde instalou, de forma provisória, um espaço para a armazenamento de embarcações e equipamentos destinados à prática de atividades desportivas náuticas, a que denominou Centro Náutico Municipal de Setúbal.
- c) O Município de Setúbal procura no associativismo desportivo e na comunidade educativa, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas referidas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração de acordo com o estipulado no enquadramento legal em vigor.
- d) O Município de Setúbal tem como principal eixo estratégico de desenvolvimento na área desportiva, recreativa e de lazer, a promoção de projetos e atividades no seu extraordinário enquadramento natural, sobretudo no Parque Natural da Arrábida e na Reserva Natural do Estuário do Sado.

- e) O Município de Setúbal tem desenvolvido um conjunto de parcerias ao longo dos últimos anos para uma oferta sustentada da prática dos desportos e das atividades náuticas, onde se destacam a criação do Centro Municipal de Canoagem, o Centro Municipal de Vela, o Centro Municipal de Atividades Subaquáticas e o Centro Municipal de Natação em Águas Abertas.
- f) O Centro de Formação Desportiva de Atividades Náuticas de Setúbal, do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, tem um conjunto de competências e conhecimento na área das atividades subaquáticas e uma capacidade de dinamização de ações educativas, desportivas e recreativas nessa área.
- g) Ambos os Outorgantes desejam encetar uma parceria estável e duradoura com vista ao desenvolvimento das atividades náuticas em Setúbal, especialmente dirigidas aos jovens integrados no sistema educativo do Concelho de Setúbal.

## Entre

**MUNICIPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, freguesia de S. Julião, Concelho de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

**E**

**Centro de Formação Desportiva de Atividades Náuticas de Setúbal**, do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, pessoa coletiva n.º 600 074 455, com sede na Rua da Escola Técnica, Setúbal, Concelho de Setúbal, representada pela Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Maria Fernanda Resende Correia Silva Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelo disposto nos considerandos supramencionados e nas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular a utilização por parte do Segundo Outorgante, de uma área no interior do Centro Náutico Municipal de Setúbal, da propriedade do Primeiro Outorgante.

## **Cláusula Segunda** **Localização, Propriedade e Funções**

1. O Centro Náutico Municipal de Setúbal (CNMS) está instalado nos antigos armazéns da Sadonaval, sito entre a Avenida José Mourinho e o Parque Urbano de Albarquel, em Setúbal.
2. O Município de Setúbal é legítimo proprietário do referido espaço.
3. São atividades gerais integrantes do CNMS todas as atividades desenvolvidas no meio aquático, mais concretamente Vela, Windsurf, Canoagem, Remo, Stand Up Paddle e Subaquáticas.
4. O Centro Náutico Municipal de Setúbal é um espaço para a dinamização de atividades náuticas, e não um local de armazenamento, não sendo permitida a colocação e permanência de embarcações que não tenham utilização regular.

## **Cláusula Terceira** **Deveres do Primeiro Outorgante**

1. Disponibilizar ao Segundo Outorgante uma área definida bianualmente, no interior do edifício do Centro referido no ponto um da cláusula primeira, para desenvolvimento das suas atividades náuticas.
2. Garantir a segurança externa do edifício e incluir a segurança do mesmo dentro da área limítrofe de segurança atualmente existente no Parque Urbano de Albarquel.
3. Assumir a manutenção geral e corrente do espaço.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar nos seus meios normais de comunicação a atividade desenvolvida no CNMS pelo Segundo Outorgante.

5. Disponibilizar, sempre que for possível, a sala de formação multidisciplinar, desde que solicitada antecipadamente.

#### **Cláusula Quarta** **Deveres do Segundo Outorgante**

1. Dinamizar as atividades por si desenvolvidas no CNMS de acordo com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
2. Comunicar anualmente ao primeiro outorgante, o plano de atividades, o relatório de atividades.
3. Responsabilizar-se pela manutenção, higiene e limpeza da área que lhe está destinada no interior do espaço físico do CNMS.
4. Responsabilizar-se pela manutenção das suas embarcações e respetivos equipamentos, colocados na área cedida pelo presente protocolo.
5. Pagar ao primeiro outorgante um valor anual de 700€ (setecentos euros), como participação nos custos de energia elétrica e água, segurança externa e manutenção corrente e geral. Esse valor é atualizado anualmente pela taxa de inflação e deve ser pago anualmente até ao dia 30 de novembro.
6. O segundo Outorgante é responsável pela segurança no interior das instalações, mais concretamente na área cedida e pela segurança dos bens existentes e que venha a colocar no referido espaço e área, devendo providenciar, se considerar necessário para o efeito, a instalação de sistemas de alarme contra intrusão ou outros, e seguro do seu equipamento e recheio, assumindo os custos daí inerentes.
7. O segundo outorgante é responsável por toda a segurança no âmbito da atividade educativa, desportiva e recreativa que desenvolva, através da celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil, seguros desportivos, seguros de acidentes pessoais, seguros de incêndios, de recheio ou outros que considere necessários ou que decorram da legislação em vigor.
8. Apoiar com os seus recursos e meios, em condições a acordar, a realização de um conjunto de atividades no âmbito náutico, num número mínimo de 100 (cem) horas anuais, em parceria com o Município de Setúbal.

9. No âmbito do presente protocolo, o segundo Outorgante não está autorizado a desenvolver qualquer tipo de atividades com terceiras entidades, sem conhecimento prévio e autorização expressa e por escrito por parte do Primeiro Outorgante.
10. Nos termos do referido no ponto anterior, o Segundo Outorgante deve solicitar autorização prévia escrita ao Primeiro Outorgante, referindo objetivamente as atividades a desenvolver com qualquer entidade terceira, o objetivo das mesmas, as datas e horários previstos.
11. Cumprir com o disposto no ponto quatro, da cláusula segunda do presente protocolo.

**Cláusula Quinta**  
**Relatório e Plano de Atividades**

1. Anualmente, o Segundo Outorgante apresenta ao Primeiro Outorgante o seu Plano de Atividades e o Relatório.
2. Para acompanhamento da atividade do CNMS os outorgantes comprometem-se em realizar reuniões de controlo com uma periodicidade mínima trimestral.

**Clausula Sexta**  
**Duração, Revogação e Renovação**

1. O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência após a sua assinatura e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito em carta com aviso de receção com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e sessenta) dias seguidos.
2. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma.
3. Todos os bens adquiridos pelo segundo Outorgante e colocados no espaço e na área cedida são sua propriedade.
4. A todo o momento, quando se iniciar a obra de construção do Terminal Sete, ou quando se iniciar qualquer obra de demolição e remodelação do existente no local, pode o Município de Setúbal dar por findo este protocolo e a utilização do referido espaço.

5. A revogação do protocolo prevista no ponto anterior, não dá direito a que o Segundo Outorgante seja ressarcido de alguma forma e não dá o direito ao segundo Outorgante de vir a ocupar qualquer espaço a criar no novo edifício do Terminal Sete, ou outro.
6. A interrupção da atividade regular por parte do Segundo Outorgante, por um período superior a 3 (três) meses e por razões que lhe sejam imputadas, e não devidamente justificadas, é motivo para a revogação imediata do presente protocolo.

**Cláusula Sétima**  
**Resolução**

1. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente protocolo, com efeitos imediatos, desde que comprovado o incumprimento do mesmo pelo outro outorgante.
2. O presente protocolo considera-se resolvido após a receção de carta registada com aviso de receção enviada pela parte lesada, onde constem a resolução e os seus fundamentos.

Setúbal, 19 de novembro de 2020

**O Primeiro Outorgante**

Município de Setúbal

**A Presidente da Câmara**

  
(Maria das Dores Meira)

**O Segundo Outorgante**

Centro de Formação Desportiva de  
Atividades Náuticas de Setúbal

**A Diretora do Agrupamento de Escolas  
Sebastião da Gama**

\_\_\_\_\_  
(Maria Fernanda Oliveira)